



CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, 14 DE AGOSTO DE 2018.

Autoria: Comissão Especial instituída pelo Ato Nº 04/2018

(Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC. 0002/026/14 e a desaprovação das Contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, referente ao exercício financeiro de 2014).

MANOEL AZEVEDO NORONHA FILHO, Presidente da Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e nos termos do Parágrafo Único do Art.63 da Lei Orgânica do Município e Art. 231 da Resolução nº 06/1994 (Regimento Interno), **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art.1º Fica **APROVADO** o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC-0002/026/14, referente às contas da Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, do exercício financeiro de 2014.

Art. 2º Ficam **DESAPROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, Processo TC-0002/026/14, do exercício financeiro de 2014.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.


MANOEL AZEVEDO NORONHA FILHO
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara de Vereadores, afixado no quadro de avisos e disponibilizado no site oficial da Câmara, na mesma data.


MARCOS BENEVENTO ZANONI
DIRETOR LEGISLATIVO

Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 123, Centro, Águas de São Pedro/SP.

www.camaraaguasdesaopedro.sp.gov.br

Tel: (19) 3482.1348



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-000002/026/14

Prefeitura Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2014.

Prefeito: Paulo Cesar Borges.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Acompanham: TC-000002/126/14 e Expedientes: TC-017364/026/15, TC-012986/026/15 e TC-006597/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de dezembro de 2016, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, exercício de 2014.

Determina, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator juntadas aos autos.

Determina, igualmente, a abertura de autos próprios para tratar da Tomada de Preços nº 14/2014, devendo o expediente TC-006597/026/16 subsidiar a matéria, bem como a abertura de autos apartados para tratar dos adiantamentos concedidos a Secretários Municipais, devendo o expediente TC-012986/026/15 subsidiar o exame.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação contida nos expedientes TCs-017364/026/15 e 006597/026/16, com cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas - João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 16 janeiro de 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente em exercício

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Relator

ft



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO
PEDIDO DE REEXAME

TC-000002/026/14

Município: Águas de São Pedro.

Prefeito: Paulo Cesar Borges.

Exercício: 2014.

Requerente: Prefeitura Municipal de São Pedro – Paulo Sérgio Barboza de Lima – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Acompanha(m): TC-000002/126/14 e Expediente(s): TC-012986/026/15, TC-006597/026/16 e TC-017364/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-11-17.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Ementa – Pedido de Reexame. **Conhecido e não provido.** Não observância do artigo 212 da Constituição Federal – gastos no ensino (24,70%) *falha capital* – opção do constituinte com gasto de 25% no ensino – proteção rigorosa e defendida pelo controle externo. Razões recursais não suplantam as irregularidades reconhecidas. Glosas de despesas com aulas de artes marciais e aquisição de *playground*.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura de Águas de São Pedro, exercício de 2014.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.

PRESIDÊNCIA.

RENATO MARTINS COSTA – VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR